

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005033132

Contratação (SISLOG): 117111

Objeto: Construção de Bueiro 06, do tipo Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC), com dimensões de 3,0 x 3,0 metros e extensão de 62 metros, localizado no Km 12+800 da Rodovia GO-070, no Município de Goianira

Licitante Avaliada: PRIMOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.791.765/0001-27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **27/01/2026**, às **15:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 012/2026. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, foram desclassificadas as seguintes licitantes:

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO
1ª	INTERCON CONSTRUTORA LTDA	Apresentação de Carta de não concordância em continuar a participar da licitação e desistência
2ª	M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Parecer Técnico informando Incompatibilidades com os padrões exigidos e indícios de inexecuibilidade da proposta, elaborado pela Diretoria de Obras Rodoviárias

1.3. Em atenção ao item 7.17 do edital, após Desclassificações da 1ª e 2ª colocadas, pelos motivos expostos acima, convocou-se a a licitante 3ª colocada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** que na disputa de lances obteve o melhor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.4. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.5. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência à empresa.

1.6. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria requisitante, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, houve necessidade de realizar 01 (uma) diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta.

Após essa análise, a Diretoria requisitante constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** e seu sócio majoritário, de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	PRIMOR ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 16.791.765/0001-27	1) ROGERIO DUARTE GODINHO - CPF: ***.197.151-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A empresa **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** apresentou juntamente com a documentação de proposta comercial, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
1	JUNTO SEGUROS S.A CNPJ nº: 84.948.157/0001-33	054362026000307750395344

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

4.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da licitante classificada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, foi no percentual de 0,18%. Portanto **não se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 2.932.706,72	R\$ 2.927.500,00	R\$ 5.206,72	0,18%	R\$ 2.492.800,71	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR desta Agência, deliberou pela **classificação** da proposta da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.791.765/0001-27; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/012/2026 [SISLOG nº 317620].

[2] CARTA DE DESISTÊNCIA 1ª COLOCADA INTERCON CONSTRUTORA LTDA [SISLOG nº 326539].

[3] PROPOSTA COMERCIAL 2ª COLOCADA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA [SISLOG nº 329983].

[4] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de 1ª Diligência da Proposta 2ª COLOCADA M. FORTES [SISLOG nº 335087].

[5] RESPOSTA M. FORTES a 1ª Diligência DOR da Proposta [SISLOG nº 336370].

[6] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Desclassificação da Proposta 2ª COLOCADA M. FORTES [SISLOG nº 337149].

[7] PROPOSTA COMERCIAL **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** [SISLOG nº 341782].

[8] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de 1ª Diligência da Proposta 3ª COLOCADA PRIMOR [SISLOG nº 343752].

[9] RESPOSTA PRIMOR a 1ª Diligência da Proposta [SISLOG nº 344228].

[10] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** e sócio [SISLOG nº 348780].

[11] GARANTIA DA PROPOSTA **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** [SISLOG nº 341782].

[12] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Parecer Técnico de Classificação da Proposta da 3ª colocada **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** [SISLOG nº 348131].

GOIANIA, aos 23 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 23/03/2026, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88028584** e o código CRC **2EBEE7E0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005033132



SEI 88028584